



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0354/2024

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2023.

Processo nº 0828516-72.2023.8.19.0038,
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos pleiteado **Cloridrato de Metilfenidato 30mg** (Ritalina LA®), **Aripiprazol 10mg** (Aristab®), **Gabapentina 400mg** e **Cloridrato de Sertralina 50mg** (Assert®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1272/2023, emitido em 21 de junho de 2023 (núm. 64024880, págs. 1 a 5), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **distúrbios da atividade e da atenção, ansiedade generalizada e distúrbio desafiador e de oposição**; aos medicamentos **Cloridrato de Metilfenidato 30mg** (Ritalina LA®), **Aripiprazol 10mg** (Aristab®), **Gabapentina 400mg** e **Cloridrato de Sertralina 50mg** (Assert®).

2. Após a emissão do parecer supracitado, foi acostado novo documento médico (núm. 83581523, págs. 1), emitido em 09 de outubro de 2023, pelo médico Em síntese, foi relatado que o medicamento **Gabapentina** tem ação complementar continente e ansiolítica sem provocar sedação nem comprometer a memória. A sertralina foi usada por algum tempo mas foi substituída pelo Escitalopram em função da resposta insuficiente à sertralina e aos tremores por ela provocados. A Autora já está em psicoterapia há 10 anos, incluindo abordagens terapêuticas voltadas para o TDAH sem resultados satisfatórios. Por outro lado, apresentou melhora significativa em termos de foco, função executiva e redução da hiperatividade a partir do uso de **Metilfenidato**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1272/2023, emitido em 21 de junho de 2023 (núm. 64024880, págs. 1 a 5).



III – CONCLUSÃO

1. Ressalta-se, em síntese, que no teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1272/2023 foi informado que os documentos médicos emitidos à época não foram consistentes na prescrição de **Gabapentina 400mg**. Portanto, não foi possível avaliar seguramente se tal medicamento permanecia no esquema terapêutico da Autora.

2. Tendo em vista o novo documento médico acostado, observa-se que o medicamento **Gabapentina 400mg** faz parte do plano terapêutico atual da Autora. Por conseguinte, considerando o seu quadro clínico, esse fármaco pode ser eficaz no tratamento de algumas formas de transtornos de ansiedade (TAG).

3. Nesse sentido, relatos de caso em pacientes com TAG têm indicado uma ação eficaz em pacientes refratários ou intolerantes aos tratamentos ansiolíticos estabelecidos. Contudo, os dados indicam a importância de estudos que procurem confirmar esses resultados¹.

4. Por fim, renovam-se as demais informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1025/2023, emitido em 23 de maio de 2023 (Num. 59757499 - Págs. 1 a 5).

É o parecer.

À 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Atualização. **Tratamento farmacológico do transtorno de ansiedade generalizada: perspectivas futuras** Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-44462001000400011>. Acesso em 06 fev. 2024.